

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIFACOL PARA OS ALUNOS INGRESSANTES EM 2020.2 COMO TRANSFERIDOS

1 – DA PROMOÇÃO

A promoção é válida para os cursos de graduação, sendo exclusiva para os candidatos que concorram as vagas destinadas para transferência de IES.

2 – VIGÊNCIA DO REGULAMENTO

Os benefícios são válidos para os candidatos com matrículas efetivadas até o dia 31/07/2020.

3 – TRANSFERÊNCIA

Aos ingressantes que venham transferidos de outras IES, será concedida isenção da **matrícula** (primeira parcela da semestralidade) para todos os cursos de graduação oferecidos pela UNIFACOL, ou seja, na matrícula do semestre de 2020.2.

3.1 Além dos benefícios que serão aplicados na primeira parcela da semestralidade, o **aluno transferido** poderá gozar de um desconto de 50% nas mensalidades do curso escolhido, com exceção do curso de odontologia que o desconto corresponderá a 40%. O benefício incidente na mensalidade permanecerá durante todo o curso.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Em casos de aproveitamento de estudos nos quais os alunos tenham qualquer alteração na grade de disciplinas previstas para o semestre, poderá haver alteração do valor da mensalidade, considerando a cláusula contratual que trata do cálculo da mensalidade por proporcionalidade de disciplinas.

4.2 - O candidato é responsável por garantir todas as informações e documentações exigidas em processo seletivo, devendo cumprir os prazos estabelecidos neste regulamento de promoção, no edital do Vestibular UNIFACOL 2020.2 e no calendário acadêmico. O não cumprimento dos prazos e datas ensejará na perda dos descontos previstos neste regulamento.

4.3 - Para garantir o desconto de matrícula (primeira parcela da semestralidade), o candidato aprovado precisa realizar a matrícula na instituição, no prazo de até 5 dias corridos a partir da data de aprovação. As mensalidades da semestralidade deverão ser pagas pontualmente, na data de vencimento até o dia 02 de cada mês, sob pena de perder o referido benefício.

4.4 - Os descontos são aplicados em cima dos valores integrais, conforme definidos em contrato. Para garantir o desconto, o pagamento deve ser realizado

exclusivamente na primeira data de vencimento de cada boleto, ou seja, no dia 02 de cada mês. NÃO será permitida a alteração de data.

4.5 - Os descontos vigentes neste regulamento NÃO são cumulativos, em nenhuma hipótese, com nenhum outro tipo de benefício/desconto/campanhas, ou financiamento privado, como por exemplo, e não se resumindo a estes: DESCONTO DE CONVENIADOS, FIES, PROUNI, EDUCA MAIS BRASIL, CREFA (DESCONTO DE NOTA), bolsa recebida por monitoria e pesquisa, ETC.

4.6 – Caso o beneficiário faça adesão à presente campanha e no futuro venha a conseguir outro tipo de benefício, descontos e/ou financiamento privado, deverá fazer a opção por apenas um deles, em razão dos descontos não serem cumulativos.

4.7 – Perderá automaticamente o benefício (desconto) desta campanha o aluno que não realizar a renovação de matrícula dentro do prazo inicial estabelecido em calendário acadêmico da IES. Não serão mantidos os descontos dos alunos que renovarem a matrícula fora do prazo ou no prazo de prorrogação, estabelecidos pela IES, bem como aqueles que pagarem as parcelas da semestralidade fora do vencimento constante no boleto bancário;

4.8 – Não serão mantidos os benefícios dos alunos que efetuarem trancamento, cancelamento, abandono do curso, transferência de curso e turno.

4.9 – Para concessão dos benefícios previstos neste regulamento o aluno terá que preencher todos os requisitos acima descritos, além de proceder com a renovação semestral do benefício junto ao Departamento de Serviço Social da UNIFACOL.

4.9.1 Para ter direito a renovação do benefício para o semestre seguinte, o aluno terá que pagar pontualmente as parcelas da semestralidade anterior ao requerimento.

4.10 – Outros incentivos e benefícios que a instituição espontaneamente venha a conceder ou oferecer aos alunos não poderão ser cumulados com os previstos no presente regulamento. Em qualquer hipótese, os descontos não poderão ultrapassar o total de 50%.

4.11 – Este regulamento revoga todos os regulamentos anteriores que tratam desta campanha.

4.12 - A promoção pode ser prorrogada sem aviso prévio.

4.13 – Casos omissos no presente regulamento serão dirimidos pela direção da instituição.

Vitória de Santo Antão, 08 de junho de 2020